



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/398/DD/2017

Objeto:

MAIS DESPORTO DIFERENTE

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Instituto Nacional para a Reabilitação I.P.**
- 3. Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência**



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/398/DD/2017 MAIS DESPORTO DIFERENTE

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;
2. O **INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **INR, I.P.**, ou **2.º OUTORGANTE**;
e
3. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Presidente Samora Machel, lote 7, loja Dta 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designado por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A. Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas bem como promover a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.
- B. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38º e 39º da Lei nº 38/2004 de 18 de agosto;



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

- C. A Federação Portuguesa de Desporto Para Pessoas com Deficiência, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I.P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.
- D. No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
- E. Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);
- F. A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** das atividades constantes do Programa “**Mais Desporto Diferente**” conforme proposta apresentada ao **IPDJ, I.P.** e ao **INR, I.P.**, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



INR instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

CLÁUSULA 2.^a

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3.^a

Comparticipação financeira

1. O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I.P. e pelo INR, I.P. à **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** destinado a participar a execução das atividades do Programa “**Mais Desporto Diferente**”, referidas na Cláusula 1.^a, é de **30.000,00€ (Trinta mil euros)**.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos **1.º e 2.º OUTORGANTES** ao **3.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada mediante o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 4.^a, e nos seguintes termos:

- a) A participação financeira da responsabilidade do **IPDJ, I. P.**, correspondente a **20.000,00€ (vinte mil euros)**, até 15 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo em Diário da República;
- b) A participação financeira da responsabilidade do **INR, I.P.**, **10.000,00€ (dez mil euros)** até 15 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo em Diário da República;

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do 3.º OUTORGANTE

São obrigações do **3.º Outorgante**:



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



INR instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

- a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I.P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I.P. e/ou pelo INR, I.P.
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de setembro de 2017, o relatório intermédio, sobre o estado actual da execução técnica do programa;
- e) Entregar, até 31 de março de 2018, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IPDJ, I.P. e/ou ao INR, I.P. ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

CLÁUSULA 6.ª **Incumprimento das obrigações do 3.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I.P. e do INR, I.P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IPDJ, I.P.**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.^a, concede ao **IPDJ, I.P.** e ao **INR, I.P.** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.
 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º e 2º OUTORGANTES** não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o **3.º** Outorgante obriga-se a restituir ao **IPDJ I.P.** e ao **INR, I.P.** os montantes não aplicados e já recebidos.
 4. As participações financeiras concedidas ao **3.º** Outorgante pelo **1.º e 2º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **IPDJ, I.P.** e ao **INR, I.P.**, podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7.^a **Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao **IPDJ, I.P.** e ao **INR, I.P.** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **3.º** Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa

O não cumprimento pelo 3.º **OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **IPDJ, I.P.** e pelo **INR. I.P.**

CLÁUSULA 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



INR Instituto Nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Assinado em Lisboa, em 6 de novembro de 2017, em três exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E
JUVENTUDE, I.P.,

(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente do Conselho Diretivo do
INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO,
I. P.

(Humberto Santos)

O Presidente da
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(Mario Jorge Ribeiro Lopes)



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

ANEXO
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/398/DD/2017
Programa Desportivo